

PARECER JURÍDICO



PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 042/2018  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 163/2018  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERAÇÃO DE ARTIGO DE LEI MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE SECRETARIA. NORMA PROGRAMÁTICA. DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA."

1. RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei, oriundo do Executivo Municipal, onde almeja a alteração do artigo da lei Municipal nº 4.221/2018, referente a mudança na denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Guaçuí-ES.

Segundo a justificativa, a alteração do artigo da referida Lei, baseia-se no fato de que a Secretaria responde por uma Política Pública Social Básica, garantidora de acesso aos direitos sociais, sendo necessário que passe a denominar **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, TRABALHO E RENDA**.

2. PARECER:

Veja que toda e qualquer disposição normativa que disponha sobre gestão, deverá ser de responsabilidade do Chefe do Executivo e do Secretario da respectiva pasta, no caso em apreço Secretario Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Disso resulta a desconcentração administrativa e sua respectiva alteração de denominação compete a eles.

Analisando-se a proposta de alteração legislativa, verifica-se que o projeto é essencialmente programático no que concerne a disposição que pede alteração, não inovando nada no ordenamento jurídico.

Comparando-se a disposição da proposta com as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.733/2010, não verificamos incompatibilidade, ressalvando-se, inclusive, que de acordo com a Lei 8.742/93, "Considera que o Homem deve ser considerado o mais importante de todos os valores protegidos pelo direito, incluindo ai seu trabalho e sua renda". Daí a orientação na mudança na denominação d Secretaria de forma desconcentrada, ampliando o leque de política pública que será desenvolvida pelo Chefe do Executivo.

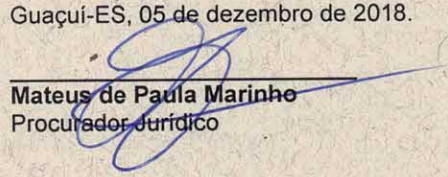
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 042, de 2018, compreende os requisitos necessários para alteração do artigo da lei Municipal nº 4.221/2018, referente a mudança na denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Guaçuí-ES.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 05 de dezembro de 2018.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico